



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 162

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			42
Poder Executivo .....	1	20	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	23	42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	8	24	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	24	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	25	44
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	13	34	46
Secretaria de Estado de Educação .....	13	35	46
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	14	37	46
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	14	37	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	14	37	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	14	38	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		38	47
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....			48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	16	39	50
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	16		51
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	40	51
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	41	52
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	18	41	52
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18		53
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	18	41	53
Ineditoriais .....			53

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.703, DE 23 DE AGOSTO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Institui a semana da democracia nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Distrito Federal, a semana da democracia.

Art. 2º A semana da democracia deve ser realizada na semana do dia 25 de outubro.

Art. 3º Na semana da democracia, devem ser ministradas palestras, realizados seminários, exibidos filmes e feitos debates relacionados com os valores democráticos e sua importância para a vida em sociedade.

Parágrafo único. Os eventos de que trata este artigo podem ser realizados em turno diverso daquele em que o aluno estuda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.454, de 4 de junho de 1997.

Brasília, 23 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.570, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 121.000.320/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, crédito suplementar no valor de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						3.670.000	
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 001753 9557 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	3.670.000	3.670.000	
2016AC00414 TOTAL						3.670.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						3.670.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000966 7031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	3.500.000		
	1	31.90.96	0	100	170.000		
2016AC00414 TOTAL						3.670.000	

## DECRETO Nº 37.571, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 64.386.294,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, e duzentos e noventa e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.558/2016, 040.001.432/2016, 112.001.077/2016, 112.001.414/2016, 050.000.709/2016, 097.000.562/2016, 300.000.159/2016, 060.007.150/2016 e 060.008.371/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 64.386.294,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, e duzentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						2.248.373
04.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011068 5312 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO.	1	33.90.39	0	100	900.000	
						900.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	100	236.276	
	99	33.90.15	0	100	186.323	
	99	33.90.32	0	100	7.406	
	99	33.90.33	0	100	359.498	
	99	33.90.35	0	100	210.966	
	99	33.90.47	0	100	347.904	
						1.348.373

120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						350.000
03.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004647 9583 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	350.000	
						350.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						475.000
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	475.000	
						475.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.642.130
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	100	5.642.130	
						5.642.130

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF						1.100.000
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188 0018 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	100	1.100.000	
						1.100.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.616.600
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

Ref. 011328	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL							
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.30	0	100	237.828		
			99	33.90.33	0	100	100		
			99	33.90.39	0	100	5.378.672	5.616.600	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						90.697	
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 007992	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	25.420		
			99	44.90.52	0	332	44.594		
			99	44.90.52	4	300	20.683	90.697	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						8.898.010	
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011073	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.30	0	100	601.043		
			1	33.90.36	0	100	601.043		
			1	33.90.39	0	100	3.899.353		
			1	33.90.47	0	100	300.521	5.401.960	
26.122.6216.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
Ref. 010916	6192	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.521	300.521	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011026 2544 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.30	0	100	300.521	300.521
26.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011035 0017 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	240.417	240.417

26.421.6211.2426		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010936	8514	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	180.313	180.313	
26.451.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011041	9709	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	180.313	180.313	
26.453.6216.2458		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							
Ref. 011085	0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.293.965	2.293.965	
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							50.000
26.122.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011034	9700	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	25.000	25.000	
26.451.6216.3087		EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE							
Ref. 002653	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	25.000	25.000	
190122/00001	28122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX							25.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010866 5798 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	120	25.000	25.000
2016AC00412	TOTAL					24.495.810

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						37.136.867	
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	2.136.867	2.136.867	
10.302.6202.4206 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO							
Ref. 000671 0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	35.000.000	35.000.000	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						2.753.617	
09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000439 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.753.617	2.753.617	
2016AC00412					TOTAL	39.890.484	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						350.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	350.000	350.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						475.000	
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	475.000	475.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.642.130	
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							
2016AC00412					TOTAL	27.249.427	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 006949 0010 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- PLANO PILOTO	1	32.90.21	0	100	1.400.000	1.400.000	
	1	46.90.71	0	100	4.242.130	4.242.130	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							5.642.130
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							20.616.600
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	5.616.600	5.616.600	
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	15.000.000	15.000.000	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL							90.697
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.93	0	321	25.420	25.420	
	99	33.90.93	0	332	44.594	44.594	
	99	33.90.93	4	300	20.683	20.683	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							90.697
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							50.000
Ref. 001595 0003 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100	50.000	50.000	
190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX							25.000
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010766 8522 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-- ÁGUAS CLARAS	20	33.91.39	0	120	25.000	25.000	
2016AC00412					TOTAL	27.249.427	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						37.136.867	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL							
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	35.000.000	35.000.000	
10.302.6202.6049 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL							
Ref. 000708 0007 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL-AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	2.136.867	2.136.867	
2016AC00412					TOTAL	37.136.867	

## DECRETO Nº 37.572, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Altera a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados do Núcleo de Licitações para a Gerência de Licitações 03 cargos em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DFA-09, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno - ASCOI passa a denominar-se Unidade de Controle Interno - UCI, mantendo as estruturas administrativas e cargos em comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 3º As unidades administrativas e os cargos em comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas unidades administrativas e nos cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 4º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.572, de 25 de agosto de 2016)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - DIREÇÃO GERAL ADJUNTA - SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DA DIREÇÃO GERAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - NÚCLEO DE LICITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Assessor, DFA-12, 01 - OUVIDORIA - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES - GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULO - NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO PLANO PILOTO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E ATIVIDADE TÉCNICA DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO TÉCNICA DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - UNIDADE DE OPERAÇÃO E LOGÍSTICA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Assessor Técnico, DFA-07, 02.

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.572, de 25 de agosto de 2016)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - CHEFIA DE GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - OUVIDORIA - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-09, 01 - DIRETORIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UNIDADE DE ATIVIDADE TÉCNICA DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE OPERAÇÃO TÉCNICA DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA OPERACIONAL DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE MOTOCICLISTAS OPERACIONAIS DE TRÂNSITO - Chefe, DFG-12, 01.

## DECRETO Nº 37.573, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Institui o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, o Sistema Gestão-DF, o Selo Projeto Prioritário, normatiza a Rede de Gestão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, conjunto integrado de iniciativas e instrumentos de prospecção, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos resultados das Políticas Públicas e Projetos Estratégicos do Governo, com a finalidade de:

I - dotar as ações de governo de seletividade e foco estratégico;

II - promover a transparência e o controle social; e

III - promover a eficiência e a racionalização dos gastos públicos; e

Art. 2º O Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal compõe-se de:

I - planejamento Estratégico de Governo;

II - alinhamento organizacional;

III - execução da Estratégia; e

IV - monitoramento e avaliação.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Monitoramento: acompanhamento de programas, subprogramas e projetos estratégicos por meio de coleta de dados, reuniões de gestão, confirmação da exatidão das informações e geração de relatórios sobre as realizações;

II - Avaliação: processo de análise sistemática de informações sobre atividades, características, resultados e impactos de programas, subprogramas e projetos estratégicos, com base em critérios fundamentados para formar juízo sobre sua eficiência, eficácia e efetividade;

III - Programas estratégicos: conjunto de subprogramas e projetos estratégicos, inter-relacionados, que visam atender a um ou mais objetivos estratégicos do Governo

IV - Subprogramas estratégicos: conjunto de projetos estratégicos, inter-relacionados, que visam atender a um objetivo estratégico do Governo;

V - Projetos estratégicos: conjunto de ações inter-relacionadas, com prazo de execução definido, recursos e objetivos claramente previstos, que visam o desenvolvimento de um novo produto ou serviço ou a melhoria dos processos de trabalho;

VI - Projetos Estratégicos Especiais: projetos estratégicos geridos pelo Escritório de Projetos Especiais;

VII - Processos Estratégicos: conjunto de rotinas que contribuem direta e fortemente para o alcance dos objetivos estratégicos;

VIII - Indicadores: medidas que expressam ou quantificam um insumo, um resultado, uma característica ou o desempenho da Administração, sob a ótica da Estratégia.

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser alinhados ao Planejamento Estratégico de Governo, traduzido pelo Mapa Estratégico.

§1º O Mapa Estratégico é traduzido por um conjunto harmônico de objetivos estratégicos, alinhados à visão de futuro do Governo do Distrito Federal, quantificando em metas e indicadores estratégicos.

§2º O Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal e suas alterações serão aprovados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º A execução da estratégia do Governo deve ocorrer por meio dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem estar alinhados à Estratégia de Governo, no âmbito de suas competências, mediante pactuação anual de resultados.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem realizar todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias à implementação dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

Art. 6º A verificação dos indicadores de desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal será realizada periodicamente por meio de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A medição, registro e análise dos indicadores relativos à estratégia é de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, em conformidade com as pactuações de resultados com o Governador.

Art. 7º Para a avaliação da execução de estratégia, além do monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), serão realizadas as seguintes reuniões periódicas:

I - Reunião Setorial de Avaliação de Resultados (RSAR), realizada no âmbito interno de cada órgão ou entidade Complexo Administrativo do Distrito Federal;

II - Reunião de Avaliação de Resultados (RAR), realizada em grupos temáticos ou separadamente, presidida pelo Governador, com coordenação técnica do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e participação do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

III - Reunião de Alinhamento da Estratégia (RAE), presidida pelo Governador, com coordenação técnica do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e participação dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§1º Na RAE serão avaliadas e discutidas as propostas de correções para a formulação e a execução da estratégia.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal poderão ser chamados a participar de quaisquer das reuniões descritas no incisos II e III para fins de monitoramento e avaliação ou de colaboração com informações necessárias a tomada de decisões.

Art. 8º Fica criado o Sistema Gestão - DF, software desenvolvido e mantido pela SEPLAG/DF, para utilização como ferramenta para o registro da execução de programas, subprogramas, projetos, de indicadores de processos e de indicadores estratégicos.

Parágrafo único. O Sistema Gestão - DF destina-se a:

- I - registrar a formulação do planejamento estratégico institucional;
- II - registrar o acompanhamento e gestão dos programas, subprogramas e projetos estratégicos;
- III - registrar dados e informações gerenciais sobre os programas, subprogramas, projetos estratégicos;
- IV - apoiar o monitoramento e avaliação dos programas, subprogramas e dos projetos estratégicos;
- V - registrar dados e informações sobre indicadores estratégicos;
- VI - registrar dados e informações sobre os indicadores de processos; e
- VII - registrar outras atividades do interesse do modelo de gestão da estratégia.

Art. 9º Fica instituída a Rede de Gestão para Resultados do Governo do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

- I - participar da implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal;
- II - divulgar e transmitir o conhecimento a respeito das ferramentas e ações necessárias à gestão e acompanhamento dos programas, subprojetos, projetos e processos estratégicos; e
- III - articular ações para a melhoria da gestão e execução dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

Art. 10. A Rede de Gestão para Resultados é composta pelos seguintes integrantes:

- I - SEPLAG/DF, como órgão central e coordenador da implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal;
  - II - Governadoria do Distrito Federal, por meio do Escritório de Projetos Especiais que fará a gestão dos projetos especiais de Governo, na forma estabelecida pelo Decreto nº 37.505, de 22 de julho de 2016;
  - III - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal (CACI/DF), como órgão consultivo e de apoio na articulação;
  - IV - Assessorias de Gestão da Estratégia e Projetos (AGEPs) de cada órgão e entidade da Administração Pública do Distrito Federal; e
  - V - Gerentes de projetos e seus substitutos.
- Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderão designar colaboradores para atuarem como assessores de gestão da estratégia e de projetos.

Art. 11. Compete à SEPLAG/DF:

- I - coordenar o processo de prospecção, formulação, revisão e tradução da Estratégia do Governo;
- II - promover o alinhamento dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal à Estratégia do Governo;
- III - coordenar a pactuação dos compromissos assumidos anualmente pelos órgãos e entidades do Distrito Federal;
- IV - apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto às ferramentas e à metodologia de gerenciamento de projetos e quanto à utilização do Sistema Gestão - DF;
- V - conduzir a gestão do portfólio dos programas, subprogramas e projetos estratégicos;
- VI - monitorar a execução dos programas, subprogramas e projetos estratégicos do Governo;
- VII - coordenar estudos de cenários que impactam na gestão estratégica do Governo;
- VIII - realizar ou demandar estudos de melhores práticas na área de gestão e governança pública para, conforme o caso, sugerir aplicação no Distrito Federal;
- IX - conduzir a gestão da mudança organizacional e a comunicação da estratégia no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- X - consolidar informações sobre os programas e projetos estratégicos para subsidiar a priorização na alocação dos recursos orçamentários;
- XI - gerir as informações dos programas, subprogramas, projetos, indicadores de processos e indicadores estratégicos do Governo por meio do Sistema Gestão-DF;
- XII - conduzir a Gestão da Estratégia, e coordenar tecnicamente as Reuniões de Avaliação dos Acordos de Resultados (RAR) e Reuniões de Alinhamento da Estratégia (RAE);
- XIII - gerar informações gerenciais para subsidiar decisões corretivas que favoreçam a realização do planejamento estratégico; e
- XIV - conduzir a comunicação da estratégia aos servidores e à sociedade de acordo com o Plano de Comunicação da Estratégia.

Art. 12. Compete à Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN):

- I - apoiar a SEPLAG/DF no acompanhamento e análise periódica dos resultados pactuados; e
- II - proceder a análise de conjuntura, de cenários e de indicadores estratégicos.

Art. 13. Compete à CACI/DF:

- I - acompanhar o processo de gestão da estratégia, prestando assessoramento sobre a estratégia governamental; e
- II - promover a articulação e integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na formulação e execução das políticas públicas.

Art. 14. Compete às Assessorias de Gestão Estratégica e Projetos (AGEPs):

- I - utilizar o Sistema Gestão-DF como ferramenta de gestão de informações e acompanhamento da Estratégia do Governo, respondendo pelos dados nele inseridos;
- II - prestar informações à SEPLAG/DF sobre a execução de programas, subprogramas, projetos e processos estratégicos;
- III - prestar assessoria técnica ao gerente de programas, subprogramas e de projetos estratégicos do órgão ou entidade na qual está lotado;
- IV - dar apoio metodológico sobre o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal às equipes que fazem parte do órgão ou entidade na qual está lotado, de acordo com as orientações, ferramentas e metodologia indicados pela SEPLAG/DF;
- V - fazer a gestão dos indicadores dos processos no âmbito de sua Unidade; e
- VII - preparar os dirigentes do órgão ou entidade do qual faz parte e apoiá-los nas reuniões previstas no art. 7º deste Decreto, prestando-lhes informações e relatórios sobre as execuções dos programas, subprogramas e projetos estratégicos.

Art. 15. Compete aos gerentes de projetos e seus substitutos:

- I - realizar a gestão de projetos para os quais foi designado;
- II - conduzir a execução do projeto sob sua gestão, realizando reuniões, registrando o andamento e articulando as demandas necessárias;
- III - conduzir as reuniões com a equipe do projeto, demandando as ações necessárias aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- IV - prestar informações ao patrocinador de programa, subprograma ou projeto estratégico, à AGEP ou à SEPLAG/DF;
- V - utilizar o Sistema Gestão-DF como ferramenta para o registro e acompanhamento do projeto sob sua responsabilidade;
- VI - utilizar da metodologia e ferramentas indicadas pela SEPLAG/DF para a gestão de projetos; e
- VII - confeccionar relatórios e informativos para a SEPLAG/DF, sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo único. Os gerentes e seus substitutos serão designados por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 16. Caberá à SEPLAG/DF definir as diretrizes, regulamentar e prover o apoio operacional necessário ao funcionamento do Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal.

Art. 17. Fica instituído o selo "PROJETO PRIORITÁRIO", identificação a ser feita em procedimentos e processos administrativos que mereçam celeridade na tramitação visando à execução de projetos estratégicos selecionados.

Parágrafo único. O selo será regulamentado pela SEPLAG/DF.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.691, de 06 de fevereiro de 2007, e o Decreto nº 35.784, de 05 de setembro de 2014.

Brasília, 25 de agosto de 2016.  
128ª da República e 57ª de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### ANEXO ÚNICO

Descrição e Modelo do Selo "Projeto Prioritário"

1. Etiqueta adesiva retangular, na cor branca, tamanho 5 cm de comprimento x 6 cm de largura;
2. PROJETO PRIORITÁRIO escrito na parte superior do selo, na cor vermelha, fonte corbel, tamanho 20;
3. Abaixo, tarja vermelha, espessura de 2 mm, no comprimento de 6 cm;
4. Na tarja vermelha, escrito TRAMITAÇÃO ESPECIAL na cor branca, fonte corbel, tamanho 20;
5. Nos documentos já absorvidos pelo Sistema Eletrônico de Informações, o selo deverá observar os mesmos padrões que os utilizados nos documentos em papel.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, considerando os termos do Memo nº 003/2016 - CPAR, do Presidente da Comissão de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 126, de 27 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 360.000.469/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO e com os SUPERINTENDENTES, no uso das atribuições previstas no inciso V, do art. 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), em conformidade com o processo administrativo nº 361.005.128/2016.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo (TJA), de que trata o Artigo 28 da Lei nº 4.150/2008.

Art. 3º Os textos integrais das normas aprovadas pela presente Instrução Normativa estão disponíveis para consulta na internet, no endereço eletrônico [www.agefis.df.gov.br](http://www.agefis.df.gov.br).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e a Instrução Normativa nº 003, de 22 de agosto de 2008.

ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Operações; SANDRA PEREZ DE SA PONTES, Superintendente de Gestão de Planejamento; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; WAGNER MARTINS RAMOS, Diretor Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora Presidente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO e com os SUPERINTENDENTES, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI, do art. 3º e incisos II e V, do art. 5º, e em conformidade com o art. 2º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A apreensão, remoção e custódia de bens e mercadorias apreendidas por Auditores, Auditores Fiscais de Atividades Urbanas e Inspectores Fiscais de Atividades Urbanas, em exercício nesta Agência, obedecerão aos critérios estabelecidos por esta Instrução.

#### CAPÍTULO II

#### DA APREENSÃO, DO AUTO DE APREENSÃO E DO TERMO DE RETENÇÃO

##### SEÇÃO I

#### DA APREENSÃO DOS BENS E MERCADORIAS

Art. 2º Os bens e mercadorias apreendidos serão, incontinentemente, removidos para o Depósito de Bens Apreendidos - DBA, desta Agência, onde serão catalogados e permanecerão sob custódia da Diretoria de Bens Apreendidos - DIBEA da Superintendência de Administração e Logística - SUAL ou local indicado na Programação Fiscal.

§1º Os bens e mercadorias devem ser conferidos, com base no Auto de Apreensão e recebidos na presença do agente de fiscalização responsável pela autuação.

§ 2º Os bens e mercadorias apreendidos devem ser monitorados durante todo o processo de apreensão.

§3º Deverá ser designado um agente de fiscalização como responsável pela conferência dos bens e mercadorias apreendidos durante seu carregamento, descarregamento e transporte até o Depósito de Bens Apreendidos desta Agência.

Art. 3º Os bens e mercadorias perecíveis serão destinados a doação ou destruição imediata após o seu devido registro para fins estatísticos.

§1º Entende-se por bens e mercadorias perecíveis aqueles "in natura", com prazo de validade ou que necessitem imediato acondicionamento apropriado.

§2º Os bens e mercadorias deverão ser encaminhados à DIBEIA e descartados na presença de duas testemunhas.

#### SEÇÃO II DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 4º A apreensão de bens e mercadorias decorrentes do exercício de atividade irregular ou dispostos irregularmente em área pública, seguirá o disposto em legislação específica e será realizada mediante a lavratura de Auto de Apreensão e, caso necessário, do respectivo Termo de Continuação.

Art. 5º Quando não identificado o proprietário dos bens ou mercadorias apreendidas, ou quando este se recusar a assinar o Auto de Apreensão, serão colhidas assinaturas de 02 (duas) testemunhas, qualificando-as com nome completo, número da carteira de identidade ou CPF e, quando possível, o seu endereço.

§1º Deverá constar do Auto de Apreensão a advertência acerca do prazo para reclamar os bens e mercadorias sob pena de declaração de abandono.

§2º Não serão recebidos pela DIBEIA/SUAL bens ou mercadorias referentes a Autos de Apreensão preenchidos em desacordo com esta Instrução.

§3º Eventuais ressalvas ou divergências na conferência, do que consta do Auto de Apreensão, serão submetidas a avaliação do Superintendente da especialidade.

Art. 6º Caberá impugnação contra o Auto de Apreensão, a qual deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias.

#### SEÇÃO III DO TERMO DE RETENÇÃO DE VOLUMES

Art. 7º Na impossibilidade da lavratura imediata do Auto de Apreensão lavrar-se-á o Termo de Retenção de Volumes, conforme modelo constante do Anexo I, procedendo-se o fechamento de sacos, caixas e outros volumes garantindo a inviolabilidade com respectivo selo de retenção de volumes ou lacres numerados, conforme modelos a serem definidos pela AGEFIS.

Art. 8º O Termo de Retenção de Volumes será utilizado pela fiscalização da AGEFIS para a retenção de documentos, mercadorias e bens.

Art. 9º O selo de retenção de volumes ou lacres invioláveis numerados será utilizado exclusivamente para fechar caixas e outros volumes, compartimentos de veículos, cofres de carga e semelhantes contendo mercadorias, documentos ou bens objeto do Termo de Retenção de Volumes.

Art. 10. O selo de retenção de volumes será numerado manualmente com o mesmo número do Termo de Retenção de Volumes a que corresponde e deverá conter a assinatura da autoridade fiscalizadora.

Art. 11. O Termo de Retenção de Volumes deverá conter os números dos lacres invioláveis numerados utilizados para fechar os volumes aos quais se refere.

Art. 12. Um Termo de Retenção de Volumes poderá se referir a um ou a vários Selos de Retenção, a um ou a vários lacres invioláveis numerados ou a combinações destes.

Art. 13. O Selo de Retenção de Volumes ou lacre inviolável numerado será removido pela AGEFIS, na presença do interessado, para identificação das mercadorias ou bens retidos e lavratura do correspondente Auto de Apreensão.

Art. 14. O interessado deverá comparecer à sede da unidade da AGEFIS indicada no Termo de Retenção de Volumes, em horário de expediente normal, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do momento da lavratura do referido Termo, munido de comprovação da propriedade dos bens e mercadorias retidos.

§ 1º No caso do não comparecimento do interessado no local no prazo estabelecido no caput deste artigo, a AGEFIS procederá de ofício à abertura dos volumes lacrados, para lavratura do correspondente Auto de Apreensão, preenchendo obrigatoriamente o Certificado de Abertura de Volumes Lacrados, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º O Auto de Apreensão deverá ser lavrado com a mesma data do Termo de Retenção de Volumes.

Art. 15. Os procedimentos de abertura de volumes lacrados e lavratura do correspondente Auto de Apreensão devem ser executados por Auditor, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ou Inspetor Fiscal de Atividades Urbanas da especialidade que executou a operação, sempre na presença de outros dois servidores públicos lotados na AGEFIS, os quais assinarão como testemunhas.

Art. 16. O Responsável pelo Depósito deverá solicitar à Superintendência de Fiscalização responsável pela execução da operação, Auditor ou Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ou Inspetor Fiscal de Atividades Urbanas para execução dos procedimentos previstos no artigo anterior.

#### CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA

##### SEÇÃO I DO TERMO DE CONFERÊNCIA

Art. 17. O recibo dos bens apreendidos será utilizado pelo Depósito de Bens Apreendidos da AGEFIS para garantir a custódia de documentos, bens e mercadorias, imediatamente a sua entrada.

Art. 18. O responsável pelo recebimento de documentos, bens e mercadorias lavrará recibo dos bens apreendidos no qual constará data, assinatura e identificação do servidor do depósito.

Parágrafo único. Em caso de divergências constatadas entre o apresentado no DBA e o Auto de Apreensão o responsável pelo o recebimento fará constar em relatório e encaminhará a Corregedoria para a apuração.

##### SEÇÃO II DA DEVOLUÇÃO

Art. 19. A devolução de documentos, bens e mercadorias apreendidas condiciona-se:

I - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e custódia dos documentos, bens e mercadorias, os quais serão calculados, respeitados os critérios de proporcionalidade;

II - à comprovação de indébito para com a AGEFIS, mediante apresentação de Certidão Negativa expedido pela mesma.

III - à comprovação de propriedade por intermédio de notas fiscais, sendo vedadas declarações particulares;

IV - ao pagamento das multas devidas, nos termos da legislação vigente;

V - à apresentação do Formulário de Identificação de Propriedade de Bens Apreendidos, constante do Anexo VII;

VI - à apresentação de nota fiscal nos casos de bens e mercadorias novos;

VII - à apresentação de comprovante de propriedade para os casos de apreensão de food trucks, reboques e trailers.

Art. 20. A solicitação para devolução dos documentos, bens ou mercadorias apreendidas será feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do Auto de Apreensão.

Parágrafo único. Os documentos, bens e mercadorias apreendidas e removidas para o DBA, não reclamados no prazo estabelecido, serão declarados abandonados por ato da AGEFIS, a ser publicado no DODF.

#### SEÇÃO III DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES

Art. 21. O Relatório de Operações - RO é o documento que registra a mão de obra, os materiais e equipamentos utilizados na operação e a descrição da ação fiscal, de forma a subsidiar a cobrança de indenização dos meios utilizados, quando for o caso.

§1º O RO será preenchido pelo agente de fiscalização da unidade responsável, para cada operação realizada, conforme Modelos 01 e 02 constantes do Anexo III.

§ 2º Deverão constar do RO as seguintes informações:

I - data, hora e local da operação;

II - nº dos Autos emitidos, caso existam;

III - especificação e quantitativo de tempo, mão de obra e meios utilizados pela AGEFIS e demais órgãos participantes na operação;

IV- relato dos procedimentos realizados;

V- outros dados ou informações relevantes de fatos ou eventos ocorridos durante a ação fiscal.

§ 3º Possíveis omissões de dados do RO, poderão ser sanadas no decorrer do procedimento administrativo.

§ 4º No caso de retificação do RO, o responsável deverá apresentar justificativa, assinada em conjunto com outro integrante da equipe da ação fiscal, devidamente anuída pela Superintendência.

Art. 22. Para que se possa imputar o valor da referida ação fiscal o agente de fiscalização deverá identificar o infrator.

§1º Caso a ação fiscal desenvolva-se em área onde se identifiquem vários infratores, o agente de fiscalização deverá registrar os meios utilizados e os custos que serão rateados conforme Relatório de Operações.

§2º Caso não haja identificação do infrator, o agente de fiscalização deverá preencher o RO e encaminhá-lo à Superintendência para fins de identificação superveniente.

§3º A Superintendência deverá encaminhar, obrigatoriamente, solicitação à Polícia Civil para verificação da existência de inquérito administrativo referente à grilagem de terra.

§4º O infrator que teve seus bens ou mercadorias apreendidos e que não foi qualificado no ato, poderá ser qualificado a qualquer tempo por servidor da DIBEIA/SUAL conforme do Anexo VIII.

Art. 23. O responsável pela ação fiscal deverá elaborar o RO em até 5 dias e entregá-lo à chefia imediata.

Parágrafo único. A chefia imediata terá 05 dias, a partir da data de recebimento do RO para adoção das providências previstas no artigo 24.

Art. 24. Para o preenchimento do RO deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - No caso de apreensão, com infrator qualificado:

a) O agente de fiscalização entregará a via específica do Auto de Apreensão, conjuntamente com os produtos, bens e mercadorias apreendidos e respectivo Termo de Identificação de Propriedade de Bens Apreendidos na DIBEIA/SUAL;

b) a Superintendência da especialidade atuará o processo com a 1ª Via do Auto de Apreensão, respectivo RO e demais documentos;

c) o processo administrativo deverá ser tramitado à Unidade de Receita - UREC para procedimento de cobrança e continuidade da instrução processual;

d) a UREC calculará o valor dos custos da operação, procederá o lançamento no sistema informatizado da AGEFIS com respectivo Código de Receita, intimará via AR e encaminhará o Boleto com o valor para pagamento dos custos da operação;

e) no caso do interessado comparecer diretamente à DIBEIA para retirada dos bens e mercadorias, esta unidade emitirá o boleto para pagamento.

II- No caso de apreensão, sem qualificação do infrator:

a) o agente de fiscalização entregará os bens e mercadorias apreendidos na DIBEIA/SUAL com respectivo Termo de Retenção a qual adotará os procedimentos de doação dos bens e mercadorias apreendidos;

b) caso haja identificação superveniente do infrator, a DIBEIA/SUAL preencherá o Termo de Identificação de acordo com documentação apresentada pelo infrator e encaminhará o Termo de Identificação para a Superintendência da especialidade que atuará processo administrativo com a 1ª Via do Auto de Apreensão, respectivo RO e demais documentos;

c) o processo administrativo deverá ser tramitado à UREC para procedimento de cobrança e continuidade da instrução processual;

d) no caso do interessado comparecer diretamente à DIBEIA para retirada dos bens e mercadorias, esta unidade emitirá o boleto para pagamento.

e) A Superintendência da especialidade deverá adotar todas as medidas necessárias para identificação do infrator, inclusive o encaminhamento para Polícia Civil para procedimentos cabíveis;

f) No caso do interessado comparecer diretamente à DIBEIA para retirada dos bens e mercadorias, esta unidade emitirá o boleto para pagamento.

III- No caso de não haver apreensão, com infrator qualificado:

a) a Superintendência da especialidade atuará o processo com o RO e demais documentos;

b) o processo administrativo deverá ser tramitado à Unidade de Receita para procedimento de cobrança e continuidade da instrução processual;

c) a UREC calculará o valor dos custos da operação, procederá o lançamento no sistema informatizado da AGEFIS com respectivo Código de Receita, intimará via AR e encaminhará o Boleto com o valor para pagamento dos custos da operação.

IV- No caso de não haver apreensão, sem qualificação do infrator:

a) a Superintendência da especialidade arquivará o RO e demais documentos pertinentes para futura identificação superveniente do infrator;

b) caso haja identificação superveniente do infrator a Superintendência da especialidade atuará o processo com a 1ª Via do Auto de Apreensão, respectivo RO e demais documentos;

c) o processo administrativo deverá ser tramitado à Unidade de Receita - UREC para procedimento de cobrança e continuidade da instrução processual;

d) A UREC calculará o valor dos custos da operação, procederá o lançamento no sistema informatizado da AGEFIS com respectivo Código de Receita, intimará via AR e encaminhará o Boleto com o valor para pagamento dos custos da operação.

Parágrafo único. Os processos serão autuados por infrator e anexado cópia do RO correspondente.

#### SEÇÃO IV DOS CUSTOS

Art. 25. Os custos com demolição, remoção, apreensão, transporte de bens e mercadorias apreendidas e mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades, constarão Relatório de Operações - RO, conforme modelos constantes do Anexo III.

§1º Os gastos efetivamente realizados com as ações fiscais serão calculados tomando por base a tabela de preços publicada anualmente no DODF pela AGEFIS, de acordo com o disposto em Lei.

§ 2º Os custos com deslocamento de veículos utilizados para ações fiscais realizadas em uma mesma localidade serão rateados entre os infratores envolvidos.

Art. 26. Ficam estabelecidas as tabelas de preços unitários, na forma do Anexo IV, desta Instrução Normativa, a serem observadas pelas Superintendências de Fiscalização, Superintendência de Administração e Logística - SUAL, e demais setores envolvidos quando da avaliação de gastos efetivamente realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito público desta Agência, determinado pela autoridade fiscal.

§ 1º Excepcionalmente, quando for necessário, poderão ser locados equipamentos e veículos especiais, não disponíveis na AGEFIS, para execução das operações de que trata esta Instrução Normativa, obedecendo os critérios da legislação específica, em especial a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O custo das locações de que trata o parágrafo anterior comporá a base de cálculo para a cobrança da indenização, nos casos em que se aplicar.

§ 3º Os custos da mão de obra das operações disponibilizados por outros órgãos que não constem do Anexo IV serão definidos pelo Comitê de Governança do Território do Distrito Federal e encaminhados à AGEFIS para cobrança.

Art. 27. Deverá ser cobrado do infrator, além dos custos operacionais, as diárias correspondentes ao período de depósito dos materiais, bens e documentos custodiados à DIBEA/SUAL.

Art. 28. A UREC procederá o cálculo do valor para cobrança dos custos despendidos na ação fiscal com base no RO intimará o infrator a ressarcir aos cofres públicos o montante apurado.

§ 1º A Intimação para o pagamento dar-se-á via Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio previsto em Lei ou Regulamento.

§ 2º O infrator efetuará o pagamento no prazo de até 10 dias, contados do recebimento da Intimação, podendo ser apresentada impugnação administrativa no mesmo prazo.

Art. 29. A indenização dos custos dos serviços prestados com depósito serão calculados e cobrados pela DIBEA/SUAL concedendo-se o prazo de 04 dias para o pagamento, por meio de Documento de Arrecadação - DAR na rede bancária credenciada.

Art. 30. A apresentação tempestiva de impugnação suspenderá o prazo para pagamento dos custos, voltando a correr a partir da comunicação do resultado do julgamento.

Art. 31. O julgamento administrativo dos requerimentos e impugnações referentes à cobrança dos custos das operações compete:

I - em primeira instância a UREC, ouvido, caso necessário, a Superintendência da especialidade;

II - em segunda instância à Direção Geral;

§1º Sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do valor referente aos custos da ação fiscal, a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício à autoridade competente de segunda instância, no prazo de até 10 dias.

§2º Caso não sejam apresentados requerimentos ou impugnações e, nem sido efetivado o pagamento dos valores devidos no prazo estabelecido, a UREC procederá a inscrição na Dívida Ativa da AGEFIS.

Art. 32. A indenização dos custos relativos ao trabalho efetuado não eximirá o infrator do pagamento de quaisquer multas aplicadas ou do saneamento das irregularidades.

Art. 33. O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos documentos, bens ou mercadorias apreendidas, não sendo devido por parte da AGEFIS nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências.

#### CAPÍTULO IV SEÇÃO I

##### DA DOAÇÃO, REUTILIZAÇÃO E DESTRUIÇÃO

Art. 34. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística - SUAL

Art. 35. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não percebíveis, de no mínimo 30 dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão.

Art. 36. Os bens apreendidos e não reclamados, poderão ser doados, reformados e incorporados ao patrimônio da AGEFIS, alienados em leilão público, destruídos ou inutilizados, a critério do Diretor Presidente da AGEFIS, obedecendo aos trâmites previstos em lei.

Art. 37. Os bens e mercadorias apreendidos não reclamados na forma estabelecida nesta Instrução poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como às instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que atendam à população carente.

Art. 38. Os órgãos e entidades interessados deverão formalizar o pedido de doação junto à AGEFIS, por meio de expediente do respectivo dirigente, do qual deverá constar:

I - Descrição dos bens e mercadorias solicitados e respectivo quantitativo, de acordo com a sua capacidade de utilização ou consumo para consecução dos objetivos da entidade;

II - Especificação do programa, projeto ou situação a que pretende atender com os bens requeridos.

Art. 39. As instituições de caráter social e filantrópico interessadas deverão formalizar o pedido junto à AGEFIS acompanhado da seguinte documentação:

I - Comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal vigente;

II - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão Negativa de débitos junto a AGEFIS;

IV - Cópia autenticada do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório;

V - Cópia autenticada de Ata de Posse da atual Diretoria;

VI - Cópia do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício;

VII - Comprovante da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em nível Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da respectiva publicação em Diário Oficial;

VIII - Especificação dos bens e mercadorias solicitados com respectivo quantitativo.

Parágrafo Único. No ato do requerimento deverão apresentar apenas os documentos constantes dos itens I, II e III, e depois de deferido o pedido deverá apresentar os documentos constantes dos itens IV a VIII.

Art. 40. Os pedidos de doação deverão ser entregues no Protocolo da AGEFIS, e serão objeto de deliberação quanto ao atendimento pela Direção-Geral da Agência.

§1º Caberá a DIBEA informar a disponibilidade dos bens e mercadorias.

§2º As solicitações em desacordo com o previsto nesta Instrução terão sua concessão prejudicada, cabendo à SUAL comunicar o indeferimento do pleito à instituição solicitante.

§3º Os pedidos que forem deferidos pela Direção-Geral serão autuados e encaminhados à Superintendência de Administração e Logística para providências subsequentes.

Art. 41. A análise dos pedidos de doação observará a ordem cronológica de protocolização.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de bens semelhantes protocolizados na mesma data, terá precedência na doação os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, seguidas pelas instituições de caráter social e posteriormente as filantrópicas.

Art. 42. Os bens e mercadorias recebidos passam a integrar o patrimônio do beneficiário, a quem cabe observar a legislação específica quanto ao seu uso, consumo ou posterior desfazimento.

Art. 43. É vedada a comercialização dos bens e mercadorias recebidos, exceto quando realizada em feiras beneficentes, bazares ou similares promovidos pelo beneficiário e desde que os recursos auferidos sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da entidade.

Art. 44. O Diretor Presidente da AGEFIS, sempre que julgar conveniente, determinará a visita de dois servidores da AGEFIS à instituição requerente, para verificação da necessidade e utilização dos bens requeridos.

Art. 45. Os bens e mercadorias doados serão discriminados com respectivo quantitativo no Termo de Doação e Recebimento de que trata o Anexo V desta Instrução Normativa, que, depois de conferido, será assinado pelo beneficiário e anexado ao processo administrativo que originou o pedido.

Art. 46. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, e em condições para o consumo humano, poderão ser doados às instituições de caráter social e filantrópico, devidamente cadastradas junto à AGEFIS, em conformidade com a Lei nº 2.395, de 07 de junho de 1999.

Parágrafo único. A Superintendência de Administração e Logística - SUAL ficará responsável pelo envio dos gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos às instituições de caráter social e filantrópico inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que atendam à população carente, sem prejuízo da ação penal ou administrativa competente.

Art. 47. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, aparentemente impróprios para o consumo humano, poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, que detenham competência específica pelo trato de animais.

Parágrafo único. As doações de que trata o caput são de responsabilidade da DIBEA/SUAL.

Art. 48. A análise das condições de consumo dos gêneros alimentícios doados fica a cargo do beneficiário.

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da AGEFIS.

Art. 50. Os bens e mercadorias doados deverão ser obrigatoriamente conferidos no ato da entrega com a especificação e quantidade registradas no Termo de Doação e Recebimento, conforme Anexo V.

Art. 51. Serão destruídos ou inutilizados:

I - os bens danificados ou imprestáveis para fins de incorporação ao patrimônio desta Agência, doação ou alienação em leilão público;

II - outros bens, quando assim recomendar o interesse público, da Administração ou da economia do Estado.

Art. 52. A destruição de bens, na conformidade do que estabelece esta Instrução, será feita na presença de Comissão instituída para este fim, composta de três servidores públicos lotados e em exercício na AGEFIS.

§ 1º A comissão será responsável pela formalização dos meios necessários à destruição dos bens e mercadorias, após prévio conhecimento e aprovação de proposta específica pelo Diretor Presidente, ou servidor a quem tenha sido delegada competência para tais fins;

§ 2º Constará no Relatório de Destruição a descrição das especificações e da origem dos bens, quando possível o seu rastreio, bem como os custos da operação para tal fim e deverá ser a ele juntado o respectivo Termo de Destruição, conforme Anexo VI.

Art. 53. Os custos com a destruição dos bens e mercadorias, sempre que possível, serão cobrados dos respectivos responsáveis.

Parágrafo único. Não havendo pagamento será o débito inscrito em Dívida Ativa da AGEFIS.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os bens inutilizados ou os resíduos resultantes de destruição de mercadorias apreendidas, quando existentes, serão disponibilizados ao órgão responsável pela limpeza urbana ou depositados em locais autorizados pelo órgão de controle ambiental, quando for o caso.

Art. 55. Os bens e mercadorias percebíveis apreendidos, quando não liberados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nem destinados à doação, serão destruídos, sem prejuízo das multas e custos cabíveis.

Art. 56. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao DBA poderão ser levados a leilão, na forma da legislação vigente.

Art. 57. As faixas de tecido ou material similar serão recolhidos ao depósito desta Agência e descartados no prazo de 10 dias, contados a partir do primeiro dia útil.

Art. 58º. Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativas serão considerados todos corridos.

Art. 59. Esta Instrução Normativa estabelece apenas prazos máximos, cabendo às Superintendências de Fiscalização definir prazos específicos ou diferenciados mediante programação fiscal ou Instrução de Serviço da chefia imediata.

Art. 60. O texto integral desta Instrução Normativa e seus respectivos anexos estão disponíveis para consulta na Internet, no endereço: [www.agefis.df.gov.br](http://www.agefis.df.gov.br).

Art. 61. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRA PEREZ DE SA PONTES, Superintendente de Gestão e Planejamento; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES Superintendente de Operações; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO Superintendente de Fiscalização de Obras; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Atividades Urbanas; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; WAGNER MARTINS RAMOS, Diretor Presidente Adjunto; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 361.000.310/2016, 112.002.373/2016, 053.000.563/2013 e 390.000.150/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS



ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						46.195
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	160	46.195	
						46.195
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.630.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	907	4.630.000	
						4.630.000
220905/22905 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCMB						23.623
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 006746 9512 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCMB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	171	23.623	
						23.623
280901/28901 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB						112.033
15.451.6208.3089 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 008210 0001 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEGETH-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	169	112.033	
						112.033
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						4.630.000
04.126.6203.1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						
Ref. 011619 0003 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.52	0	107	4.630.000	
						4.630.000
2016AC00413					TOTAL	9.441.851

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						46.195
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	160	46.195	
						46.195
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.630.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	107	4.630.000	
						4.630.000
220905/22905 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCMB						23.623
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 006746 9512 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCMB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	171	23.623	
						23.623
280901/28901 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB						112.033
15.451.6208.3089 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 008210 0001 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEGETH-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	169	112.033	
						112.033
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						4.630.000
04.126.6203.1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						
Ref. 011619 0003 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.52	0	907	4.630.000	
						4.630.000
2016AC00413					TOTAL	9.441.851

PORTARIA Nº 301 DE 25 DE AGOSTO DE 2016  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 014.000.069/2016, e 410.000.699/2016, resolve:  
 Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Vice-Governadoria do DF e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRÉSCIMO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 REDUÇÃO  
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						997
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						997
Ref. 001470 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	997	997
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						20.424.458
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						997
Ref. 011622 9639 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	920	3.090.243	3.090.243
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						3.090.243
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	920	4.328.778	4.328.778
	99	33.90.33	0	920	2.201.753	2.201.753
	99	33.90.39	0	920	591.455	591.455
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						7.121.986
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	920	2.000.000	2.000.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						2.000.000
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.000.000	2.000.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						3.012.229
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.012.229	3.012.229
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						3.000.000
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.200.000	2.200.000
						2.200.000
2016AC00415 TOTAL						20.425.455

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						997
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						997
Ref. 001470 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	997	997
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						20.424.458
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						997
Ref. 011622 9639 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.090.243	3.090.243
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						3.090.243
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.328.778	4.328.778
	99	33.90.33	0	100	2.201.753	2.201.753
	99	33.90.39	0	100	591.455	591.455
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						7.121.986
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	920	2.000.000	2.000.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						2.000.000
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	920	3.012.229	3.012.229
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						3.012.229
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	920	3.000.000	3.000.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						3.000.000
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	920	2.200.000	2.200.000
						2.200.000
2016AC00415 TOTAL						20.425.455

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e tendo em vista o disposto no artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O enquadramento dos contribuintes no regime especial de apuração mensal do ICMS a que se refere o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 1997, fica condicionado à solicitação de enquadramento por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), no link <Atendimento Virtual>, com utilização de certificado digital, e rege-se pelas disposições desta Portaria.

§ 1º O enquadramento na sistemática prevista nesta Portaria depende de deliberação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, que será informada ao interessado pelo <Atendimento Virtual> e publicada no sítio da SEFAZ na rede mundial de computadores, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da referida publicação.

§ 2º A solicitação de que trata este artigo, conterà os dizeres <Pedido de ingresso na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016>, e será endereçada ao Núcleo de Processos Especiais - NUPES/COTRI/SU-REC/SEF, que verificará o cumprimento das condições para enquadramento.

Art. 2º O disposto no art. 320-D, caput, do Decreto nº 18.955, de 1997, aplica-se às saídas internas dos produtos relacionados nas alíneas "a", "c", "i" e "k", do item 11, do Caderno II, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, realizadas por indústrias de armazenagem, beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento no percentual estabelecido no inciso IV do aludido art. 320-D.

§ 1º Às aquisições de insumos realizadas pelas indústrias de que trata o caput, aplica-se o previsto no art. 320, § 10, IV, do Decreto nº 18.955, de 1997.

§ 2º Os contribuintes que armazenam, beneficiam, rebeneficiam e empacotam os itens "a", "c", "i" e "k" do Caderno II, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, deverão, no momento do ingresso, declarar que realizam as respectivas atividades;

Art. 3º. Será indeferido o pedido de ingresso na sistemática de que trata este artigo ou excluído o contribuinte que:

I - esteja com a situação cadastral e fiscal irregular no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata esta Portaria;

III - esteja inadimplente com obrigação tributária principal e acessória do Distrito Federal;

IV - esteja em débito com o sistema da seguridade social;

V - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no art. 65, V, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, salvo se o crédito tributário correspondente estiver com sua exigibilidade suspensa;

VI - não esteja instalado no local informado ou que não exerça a atividade informada, constatados em vistoria realizada no endereço constante do Cadastro Fiscal.

§ 1º A vistoria de que trata este artigo será realizada por servidor lotado nas agências de atendimento da receita.

§ 2º A vistoria poderá ser realizada por servidor lotado em outras unidades da SEF, desde que autorizada, conforme o caso, pela Coordenação de Atendimento ao Contribuinte ou pela Coordenação de Fiscalização.

Art. 4º Será excluído da sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o contribuinte que incorrer nas situações dispostas nos incisos de II a V do art. 3º, sujeitando-se ao regime normal de apuração a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da exclusão.

§ 1º Da exclusão caberá recurso ao subsecretário da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º O contribuinte excluído na forma do caput somente poderá retornar mediante novo requerimento, observado o interstício mínimo de seis meses, contados da data da publicação do ato que determinou sua exclusão.

§ 3º Os contribuintes que já utilizam o regime especial de apuração previsto no artigo 320-D deverão, no prazo de até 90 dias, da data da publicação desta Portaria, apresentar solicitação de recadastramento na mesma forma prevista no § 2º do artigo 1º, informando no ato os seguintes dizeres <Pedido de recadastramento na sistemática de apuração do ICMS a que se refere a Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016>.

§ 4º Os contribuintes que não observarem o disposto no § 3º deste artigo, serão excluídos da sistemática de que trata esta Portaria, sujeitando-se ao regime normal de apuração a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do termo final do prazo previsto no citado § 3º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEXEIRA

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE AGOSTO 2016.

Altera a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que trata da Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelos incisos I e III do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso III do Artigo 16 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir no inciso II do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016 os seguintes SUBELEMENTOS DE DESPESA:

"39.11. Locação de Softwares

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas e sistemas de informática, renovação de licença de uso de softwares, softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, inclusive os softwares de base (de prateleira), bem como fábrica de software."

"39.94. Aquisição de Software de Aplicação e de Base

Registra o valor das despesas com softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, inclusive os softwares de base (de prateleira)."

Art. 2º Incluir no inciso I do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016 o seguinte SUBELEMENTO DE DESPESA:

"92.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 113, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: SALVADOR DE OLIVEIRA MATOS, 310.128.501-10, 146/2005, QD 215 CJ D LT 23 SANTA MARIA, 4659898-7, óbito do beneficiário da isenção, 2016; MARIA OLIVEIRA DA SILVA, 222.404.111-04, 09/2007, QD 218 CJ O LT 08 SANTA MARIA, 4661059-6, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (A PARTIR DE JUN/2016); MARIA DA SILVA DE MATOS, 143.913.501-06, 13/2007, QD 318 CJ D LT 14 SANTA MARIA, 4666463-7, óbito do beneficiário da isenção, 2016; RODOLFO DA SILVEIRA NEVES, 073.028.861-72, 164/2005, QD 37 LT 69 ST LESTE GAMA, 1734548-0, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (A PARTIR DE AGO/2016); MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES, 182.440.761-00, 53/2010, QD 308 CJ 08 LT 09 RECANTO DAS EMAS, 4702379-1, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (A PARTIR DE AGO/2016). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001.258/2016, VICENTINA DIAS DA COSTA, 179.330.991-49, QNN QD 6 CJ D LT 54 CEILÂNDIA, 179.330.991-49, 2013 a 2016, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte

ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002731/2016, Wadye Santos Gomes, 669.541.851-91, JIG7407, 2015 e 2016, em referência ao exercício de 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011 e no exercício 2016, requerente inscrito em DA, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002248/2016, Irene Martins Irineu, 344.997.097-68, QNM QD 34 Conj. B2 Lote 56 - Taguatinga - Brasília - DF, 4551031-8, 2016, contribuinte é possuidor de outro imóvel e possui DA junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 045.000615/2016, Maria de Lourdes de Moraes Bezerril, 875.161.874-53, CD Asa Branca MD D Lote 53B - Sobradinho - Brasília - DF, 5286434-0, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 127.002309/2016, Galdino Pereira Barros, 333.992.881-87, QD 23 Conj. B Lote 46 - Paranoá - Brasília - DF, 4651353-1, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 042.002887/2016, Carmina Aguiar Portela, 350.661.991-87, QNM QD 38 Conj. B Lote 18 - Taguatinga - Brasília - DF, 3021570-6, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007, e ainda, contribuinte não possuía 65 anos de idade à época do fato gerador 01/01/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001647/2016, PL Serviços de Entregas Rápidas Ltda Me, 08.570.595/0001-22, 2016, Veículo adquirido em outra unidade da Federação; 043.002882/2016, Comercial de Hortifrutigranjeiros Frutella Ltda, 11.056.097/0001-70, requerente em débito junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 4.733/2011, alterada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002781/2016, Maria José Jaborandi de Paula, 284.808.803-68, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 042.003121/2016, Elizeth do Carmo Nascimento, 222.224.801-91, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2012 a 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001193/2016, José Araújo de Sousa, 098.377.871-04, QNN QD 6 Conj. K Lote 2 - Ceilândia - Brasília - DF, 3513983-8, 2012 a 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002858/2016, Maria Domingas Ibrahim, Ghazi Salim Ibrahim Abu Salloum, 16/02/2002, QR 408 Conj. 10 Lote 27 - Samambaia - Brasília - DF, 4528888-7, Silvia Helena Ibrahim, Shirley Liane Ibrahim, Wesley Ghazi Ibrahim e Sáber Ghazi Ibrahim, possuía mais de um imóvel e residia em imóvel diverso destes, contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001147/2016, José Álvaro Monteiro Filho, Janilson Sodré Monteiro, 29/11/2003, QD 26 Conj. B Lote 14 - Parque da Barragem - Setor 03 - Águas Lindas - GO, imóvel sem inscrição no DF, Maria Claudelania Santos Matias e José Álvaro Monteiro Filho, não residia no único bem imóvel de sua propriedade contrariando o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2014 a 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002987/2016, Mercedes Alves da Silva Ribeiro, 247.815.761-68, QNM QD 05 Conj. F Lote 05 - Ceilândia - Brasília - DF, 3502146-2, 2014 a 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos "II" e "X" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT);

Considerando a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transsexualizador (SUS);

Considerando a necessidade de atenção especial à saúde integral da população LGBT, em função da situação de vulnerabilidade;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso ao Processo Transsexualizador, já instituído no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde destinados a atender às peculiaridades e vulnerabilidades da população LGBT; e;

Considerando a necessidade de fomento às ações afirmativas de saúde que visem à superação do preconceito e da discriminação, por meio da mudança de valores, baseada no respeito às diferenças. RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT - Ambulatório Trans) para implantação do ambulatório de assistência especializada às pessoas travestis e transexuais na rede pública de Saúde do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e apresentar projeto de implantação do ambulatório de assistência especializada às pessoas travestis e transexuais na SES-DF para apreciação e aprovação das instâncias superiores;

II - Apresentar plano de trabalho com objetivos, metas, prioridades e cronograma de ações;

III - Acompanhar as ações de implantação e habilitação do serviço;

IV - Apresentar e receber sugestões de temas de interesse à implantação e funcionamento do serviço;

V - Discutir e deliberar as matérias submetidas ao GT - Ambulatório Trans;

VI - Compor grupos técnicos para analisar e acompanhar a implantação do serviço;

VII - Propor a capacitação técnica à rede de saúde da SES-DF no que se refere às questões inerentes ao acolhimento e à assistência da população LGBT;

VIII - Propor a criação do Comitê de Promoção da Saúde Integral da Saúde LGBT;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pelas seguintes áreas da Secretaria de Estado de Saúde:

I - Gerência de Atenção à Saúde das Populações Vulneráveis (GASPV/DAEAP/COAPS/SAIS);

II - Diretoria de Saúde Mental (DISAM/CORIS/SAIS);

III - Subsecretaria de Logística, Infraestrutura da Saúde (SULIS);

IV - Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF/CATES/SAIS);

V - Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul (SRSCS);

VI - Hospital-Dia 508 Sul/SRSCS;

VII - ADOLESCENTRO/ SRSCS; e

VIII - Hospital Materno Infantil de Brasília HMIB/SRSCS.

Parágrafo único - Também serão convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes das seguintes entidades:

I - Defensoria Pública da União;

II - Defensoria Pública do Distrito Federal;

III - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde (CG-MAC/SAS/MS);

IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Diversidade (CREAS-Diversidade/SEDESTMIDH);

V - Universidade de Brasília;

VI - Hospital Universitário de Brasília (HUB/EBSERH);

V - Sociedade civil organizada: Instituto Brasileiro de Transmasculinidade (IBRAT) e Associação do Núcleo de Apoio e Valorização da vida de Travestis, Transexuais e Transgenero do Distrito Federal e Entorno (ANAVTRANS).

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Saúde mencionados no artigo anterior deverão indicar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, membro titular e suplente para composição do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único - As entidades convidadas a integrar o Grupo de Trabalho serão solicitadas por ofício a indicar seus membros titulares e suplentes, sem prejuízo do início das atividades.

Art. 4º O GT - Ambulatório Trans, no prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria, indicará dentre os membros pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde um Coordenador(a) e um Secretário(a).

Art. 5º O presente Grupo de Trabalho terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

**COLEGIADO DE GESTÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2016, realizada no dia 10 de agosto de 2016, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a alteração da nomenclatura Hospital Oncológico de Brasília, de acordo com a Deliberação nº 09, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 103 de 01 de junho de 2016, página 7, para Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão do NEEEx/CPEX/ESCS/FEPECS, como Titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da CPEX/ESCS/FEPECS, como Substituto, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes aos Contratos nº. 03/2016-FEPECS, nº 04/2016-FEPECS e nº 05/2016-FEPECS, conforme Processo nº 064.000247/2016-Fepecs.

Art. 2º Caberá aos executores dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.013783/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls.34 a 43, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, substanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls.45 e restituio o presente processo para as demais providências.

Art.2º Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 193, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº. 215 de 10 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em,15 de agosto de 2016.

DETERMINO ao Senhor Chefe da Unidade de Gerenciamento do Programa Procidades que designe Comissão específica para adoção de todos os procedimentos administrativos necessários à contratação de serviços de consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES (assessoria direta), à coordenação, à supervisão, gestão ambiental e ao monitoramento do Programa, conforme item 3. OBJETIVO, do Termo de Referência (TDR - fls. 328 verso dos autos do processo nº 370.000.269/2013, Volume II).

A Comissão deverá seguir todas as recomendações constantes dos Pareceres nº 307/2014-PROCAD/PGDF, nº 725/2015-PRCON/PGDF e nº 1039/2015-PRCON/PGDF, dos pontos de Auditoria constantes da Nota Técnica nº 007/2015-UCI/SEDS, fls. 1138/1155 (volume VI) e no Contrato nº 08/2014-SDE/DF, carreado às fls. 988/1034 do processo supra indicado. Os trabalhos da referida Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### JULGAMENTO Nº 9/2016

Em 23 de agosto de 2016.

Processo 0380.001501/2015 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Processo Disciplinar. Acumulação ilícita de cargos públicos.

DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acatar o relatório apresentado às fls. 82 a 86 pela Comissão Processante constituída para apurar os fatos relacionados ao processo em referência, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista a perda do objeto em apuração ocasionada pela publicação no DODF nº 125, de 1º de julho de 2016, p. 24, da exoneração do cargo efetivo até então ocupado pela servidora em comento na Secretaria de Estado de Saúde do DF.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### ATO DECLARATÓRIO DE NULIDADE Nº 001/2016.

O Presidente da EMATER-DF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29 e seus incisos, do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 28.900, de 25.03.2008, alterado pelo Decreto nº 31.792, de 26.05.2010, e pelo Artigo 6º e 36 do Regimento Interno, considerando o constante do Processo nº 072-000.242/2015, DECLARA a nulidade, com efeitos ex tunc, do Pregão Eletrônico nº 004/2015 e do Contrato nº 001/2016-GCONV celebrado com TOURBRASIL - TURISMO E PUBLICIDADE LTDA.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025013/2015, instaurada pela Portaria nº 196, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 162, de 27/07/2016, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de setembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025013/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 184, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025011/2015, instaurada pela Portaria nº 198, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 163, de 27/07/2016, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de setembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025011/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 185, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025002/2015, instaurada pela Portaria nº 199, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 166, de 27/07/2016, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de setembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.025.002/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 186, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº 121, de 13/06/2013 e, reinstaurada pela Portaria nº 156, de 25/11/2014, publicada no DODF nº 264, de 18/12/2014 e pela Portaria nº 165, de 27/07/2016, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de setembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.013.937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 187, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.017873/2016, instaurado pela Portaria nº 108, de 23/06/2016, publicada no DODF nº 125, de 01/07/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de setembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.017.873/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 689, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, JURANDIR DE OLIVEIRA RAMALHO, CPF 548.050.661-72, processo nº 055.021.075/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 690, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022559/2016, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 691, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022560/2016, AY-MORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ: 07.707.650/0001-10.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 692, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista ANA PAULA CURADA SANTOS, CNPJ: 25.207.054/0001-53, Processo nº 055.022578/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 693, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022561/2016, BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., CNPJ: 06.043.050/0001-32.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 694, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022562/2016, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE RS/SC, CNPJ: 87.780.268/0001-71.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 695, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022564/2016, BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 31.546.476/0001-56.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 696, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022566/2016, BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., CNPJ: 03.215.790/0001-10.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 697, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022569/2016, SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 62.063.177/0001-94.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 698, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022570/2016, SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 47.193.149/0001-06.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 699, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022572/2016, ANCOR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., CNPJ: 60.375.243/0001-36.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 700, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022573/2016, CO-OPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA CNPJ: 01.187.961/0001-01.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 701, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022587/2016, FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ:17.167.412/0001-13.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

## PORTARIA Nº 92, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008 e o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.497/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação da Folha 42/48 (SICAD 166-I-4-D) do Projeto de Urbanismo URB 23/91, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, no que se refere à denominação incorreta do Conjunto J da Quadra QN 519 ao invés de Conjunto E da QN 519, com a consequente inclusão de nota na Folha 255/255 - ALTERAÇÕES DE PROJETO do Memorial Descritivo MDE 23/91, com a seguinte redação:

"Nota: Na Folha 42/48 (SICAD 166-I-4-D) do Projeto de Urbanismo URB 23/91, onde se lê Conjunto J da QN 519, leia-se Conjunto E da QN 519".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67 de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino a instauração de Sindicância nos processos administrativos relacionados abaixo.

132.002.447/2011,	132.000.575/2011,	132.001.884/2011,
132.000.561/2012,	132.000.893/2012,	132.001.175/2012,
132.000.012/2013,	132.000.092/2013,	132.001.406/2012,
132.001.926/2009,	132.000.093/2013,	132.000.241/2013,
132.000.206/2013,	132.001.425/2010,	132.001.054/2012,
132.001.312/2013,	132.001.472/2010,	132.001.301/2013,
132.001.932/2000,	132.000.586/2013,	132.001.498/2013,
132.001.128/2012,	132.001.248/2013,	132.001.594/2013,
132.002.035/2012,	132.001.406/2013,	132.001.632/2011,
132.002.217/2012,	132.001.571/2011,	132.000.447/2012,
132.002.448/2012 e 132.000.437/2013.	132.001.632/2011,	132.001.813/2012,
	132.001.390/2012,	
	132.001.762/2012,	

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma especificada abaixo:

DE: UO 28111 - Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 - Administração Regional de Ceilândia;

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte Valor

15.451.6208.1110. 4510 44.90.51 100 500.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para: O Contrato nº 00524/2016, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP e a Empresa Meta Serviços e Projetos, visando a Manutenção das Vias da Ceilândia Sul.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVERA

Titular da UO Cedente

JÚLIO MENEGOTTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

Titular da UO Favorecida

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Prorrogação de prazo de comissão de sindicância, relativa ao Processo nº 145.000.285/2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, da Comissão de sindicância instituída através da Ordem de Serviço nº 39, de 08 de junho de 2016, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2016, pagina32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FABIO VIANA ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a proposta de alocação de recursos do PROGESTÃO.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009 e;

Considerando a importância de maior articulação entre União, Estados e Distrito Federal, preconizada pela Lei nº 9.433/97, para a harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na aprovação do Regulamento do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO" pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Resolução nº 379, de 21 de março de 2013, e pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, em comemoração ao "2013 - Ano Internacional de Cooperação pela Água", proclamado pela ONU;

Considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal a anuência e aprovação do Quadro de Metas do PROGESTÃO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 02/2016 CRH/DF, de 24 de fevereiro de 2016 que aprovou o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO e remeteu à Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do CRH - CTPA/CRH/DF a responsabilidade de propor ao Plenário do CRH/DF a alocação dos recursos financeiros do PROGESTÃO para atendimento das metas, a partir de prioridades estabelecidas pelo CRH/DF, bem como monitorar a implementação destes recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prioridade de alocação dos recursos do PROGESTÃO para cumprimento das seguintes metas:

I - elaboração dos Planos das Bacias do DF;

II - constituição da Agência de Bacias do DF;

III - instituição da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no DF;

IV - implementação do Fundo de Recursos Hídricos do DF.



Art. 2º Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Presidente do CRH/DF

#### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

##### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso I, da Lei 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e pelo Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e:

Considerando a deliberação ocorrida na 131ª Reunião Ordinária, que aprovou, com ressalvas, o novo Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, indicando a necessidade de se aprovar, em reunião posterior, a composição definitiva do conselho;

Considerando que a referida deliberação se transformou na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 1º de agosto de 2016; Considerando que, durante a 132ª Reunião Ordinária do CONAM, realizada no dia 23 de agosto de 2016, foi aprovada a proposta de nova composição, dando nova redação à versão final do novo regimento interno; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, na forma do Anexo Único desta Resolução, a qual deverá ser enviada para apreciação do Exmo. Sr. Governador de Estado para aprovação e publicação na forma de decreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHO Nº 127, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.000.608/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2016, que versa sobre a aquisição de material de consumo para copa e cozinha e insumos de informática, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor das empresas BLG Licitações Ltda. ME, CNPJ nº 03.114.397/0001-30 (Lote 01); e SOLUX Distribuidora Eireli ME, CNPJ nº 23.291.920/0001-01 (Lote 02); RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

PAULO SALLES

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

##### PORTARIA Nº 149, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Reabre o prazo de inscrições para a II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013, combinado com o artigo 33, § 3º, inciso I, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e com o artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 36.827, de 22 de outubro de 2015, além do disposto na Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reabrir o prazo de inscrições para a II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal, regulamentada pela Portaria nº 135, de 1º de agosto de 2016, no período de 26 a 28 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer o dia 29 de agosto de 2016, de 00:00h às 24:00h, para interposição de eventuais recursos, conforme previstos na Portaria 135/2016.

Art. 3º Estabelecer o dia 30 de agosto de 2016 para o julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 4º Estabelecer que a divulgação da lista final das candidaturas aprovadas se dará até o dia 1º de setembro de 2016, no sítio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - www.crianca.df.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAUJO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

##### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Chamamento Público nº 003/2016-SEC.

Objeto: A seleção de 20 (vinte) bandas de rock habilitados para apresentarem-se na programação do projeto "ROCK ECOLOGIA TRILHA PARQUE", a realizar-se de setembro a outubro de 2016;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado de todas as fases do Chamamento Público nº 03/2016 e a adjudicação, pela Comissão Provisória de Credenciamento e Avaliação, conforme quadro abaixo:

Edital de Chamamento Público 03/2016					
Selecionados/Classificados					
	Proposta/Avaliador(a)	Notas da Comissão			Média
		1	2	Total	
1	Sérgio Eduardo da Fonseca Silva - Cálida Essência	45	50	95	47,5
2	Eduardo Barreiro Lourenço - Metrôpole Locomotiva	42	47	89	44,5
3	Thiago Miranda Cunha - Passo Largo	45	43	88	44
4	Walter de Souza Silva - Dinamo Z	45	42	87	43,5
5	Angelo Macarius Pacheco Costa Ferreira - Angelo Macarius Band	40	44	84	42
6	Arthur Alves Vieira - Extinction Remains	38	46	84	42
7	Gerson Beserra Veras - Cachorros das Cachorras	40	42	82	41
8	Valdir Alves de Araújo - Dillo Daraújo	39	43	82	41
9	Lucas Almeida Alencar - Zilla	41	40	81	40,5
10	Clediney Silva Araújo - Dog Savanna	42	39	81	40,5
11	João Paulo Augusto Manoel - Blue Butterfly	42	38	80	40
12	Lucas Reis Melo - Alarmes	40	40	80	40
13	Hugo Xavier Pinto Mendonça - Eleven Gates	42	37	79	39,5
14	Bianca Martim de Oliveira - Rebel Shot Party	40	38	78	39
15	Lucas Ribeiro Sampaio - Radio Rock	38	40	78	39
16	Fábio Alexandre Alberto Teixeira Alberto - Lost in Hate	40	37	77	38,5
17	Pedro Roberto Simões Pires Negrão/Rocan	36	40	76	38
18	Rodrigo Drummond da Silveira - Horta Project	37	39	76	38
19	Pedro Barbosa Moris - Parafernália	39	37	76	38
20	Oldair Vieira Gonçalves - Trio DNP	38	38	76	38

Edital de Chamamento Público 03/2016					
Desclassificados					
	Proposta/Avaliador(a)	Notas da Comissão			Média
		1	2	Total	
21	Marcelo da Silva Moura - Rios Voadores	42	34	76	38
22	Mariana Camelo Pereira - Mariana Camelo e Banda	32	43	75	37,5
23	Ricardo Willian da Rocha - Kabula	34	40	74	37
24	Ana Cristina de Araújo França - Tumba La Catumba	36	38	74	37
25	Francisco Wallan Rodrigues da Silva - Falls of Silence	38	34	72	36
26	Daniel William de Freitas - Body in Flames	30	40	70	35
27	Dejaci Ximenes Tavares - Bluescificação	35	35	70	35
28	Severino Filho de Oliveira - Zumbido	30	39	69	34,5
29	Jose Sebastian Vargas - Escolta	35	33	68	34
30	Luis Henrique Oliveira de Moura - Subinstantiate	32	35	67	33,5
31	Julia Ritter - As verdades de Anabela	36	31	67	33,5
32	José Dário Azevedo Feitosa - Di Boresti	37	29	66	33
33	Helen Ferreira Cristalino Santos - Banda Intese	38	27	65	32,5
34	Lucas Kuplich Trifatiatis - SB x DF	33	31	64	32
35	Marcos Antonio Costa Ferreira - Band'Aid	30	30	60	30
36	Paulo Roberto Silva Ribeiro - Cia de Comércio das Índias Orientais	28	31	59	29,5
37	Marcos Rogério de Souza - O Dia D	29	29	58	29
38	Alexandre Gomes Ferreira - Banda Umbraum	28	30	58	29
39	Pedro Cezar de Padua Gontijo - Jambalaia	31	26	57	28,5
40	Maria Rita Ferreira Aderaldo - Maria Sabina e a Pêia	28	28	56	28
41	Alma Maria Lopez Arriaga - Prólogoluz	30	26	56	28
42	Diego Soares da Silva - King Zoid	27	27	54	27
43	Karina Garonce Dias Ferreira - Rockxsina	23	30	53	26,5
44	Paulo Henrique Vieira Barbosa - LedBed	28	25	53	26,5

INABILITADOS		
	PROPOSTA	MOTIVO
1	Gerson Silva da Conceição/Banda The Verb	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577
2	Pedro Henrique Cacaes de Oliveira/Cadibóde	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577
3	Iano Martínez Fazio/Etno	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577
4	Gabriel Lourenço Carvalho/Banda Tumba La Catumba	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577
5	Paulo Evelton Lemos de Sousa/Bank Rock	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577

6	Rogério Willian de Oliveira/Nomes Feios	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577
7	Guilherme Salomão Sodré Rocha/Bolhazul	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577
8	Alexandre Magno Vieira de Sant'Anna/Diferencial Zero	Por não atender ao disposto no item 3.1 do edital, em conformidade com o Decreto nº 34.577
9	Eduardo Henrique Pinheiro Carvalho/Amanita	Por conter, entre seus integrantes, servidor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o que é vedado de acordo com o item 6.4 do edital
10	Arnoldo Ravizzini Furtado/Trampa	Por conta de um dos integrantes poder ser enquadrado como "familiar" de servidora da Secretaria de Cultura, caracterizando uma das vedações expressas nos itens 4.2 e 6.5
11	Marçal Ponce Leones/Brazilian Blues Band	Por conta de um dos integrantes poder ser enquadrado como "familiar" de servidora da Secretaria de Cultura, caracterizando uma das vedações expressas nos itens 4.2 e 6.5
12	Weslei Silva de Lima - Profans (23 pontos)	De acordo com o item 4.7 do edital: "O candidato que obtiver nota menor do que 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificado".
13	Gilson da Silva Brito - Beer and Mess (24 pontos)	De acordo com o item 4.7 do edital: "O candidato que obtiver nota menor do que 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificado".
14	Aginaldo Tadeu de Araújo - Duplo Destino (23,5 pontos)	De acordo com o item 4.7 do edital: "O candidato que obtiver nota menor do que 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificado".
15	Alessandro Tomazini Dias - BR080 (24 pontos)	De acordo com o item 4.7 do edital: "O candidato que obtiver nota menor do que 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificado".

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento de Chamamento Público referenciado, com fundamento na Lei nº 8.666/93;

II - AUTORIZAR a realização da despesa e emissão das Notas de Empenho em favor das Empresas acima referenciadas;

III- PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

IV - ENCAMINHE-SE à Subsecretaria de Administração Geral, para as providências decorrentes.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2016.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 33.679/2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO os Extratos das NE00957, NE00958, NE00959, NE00960 e NE00961, publicado no DODF nº155, de 17 de agosto de 2016, página 49, referente ao Processo nº 150.001511/2016. Em 25 de agosto de 2016.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 82 - ABATIMENTO FISCAL(\*)

Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT

A incentivadora cultural Global Village Telecom S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.926/001-04 e CF/DF nº 07.413.257/002-91, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/10/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) aos 29/06/2016 para a beneficiária cultural "Diego Fabio Marques", inscrito no CPF nº 994.986.50-87 para a execução do projeto cultural "Rock Sem Fronteira". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$118.800,00, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 28 de julho de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 146 em 01/08/2016, página 18.

DESPACHO Nº 87- ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 189.350,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais) aos 28/06/2016 para a beneficiária cultural "Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília", inscrita no CNPJ sob o nº 04.977.820/0001-99, para a execução do projeto cultural "Método Prático do Choro". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 189.350,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$187.456,50, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 37.048, de 04 de janeiro de 2016, no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e no Decreto nº 37.048, de 04 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Adotar a medida de natureza administrativa e preventiva para impedir a entrada da torcida organizada "Mancha Verde" no ENB na partida a ser realizada no dia 28 de agosto de 2016, visando evitar atos de violência em detrimento aos demais torcedores e ao patrimônio público, com fundamento no art. 1º-A do Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, da Portaria nº 39, de 07 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São considerados grandes devedores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aqueles devedores inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, cujos débitos, de natureza tributária ou não tributária, tenham, unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e que demandem atuação estratégica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, admitida pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o serviço voluntário social, não remunerado, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, adotando como princípios fundamentais:

- I - mútua cooperação para a consecução de ações de interesse público;
- II - promoção e reconhecimento da participação social como um direito do cidadão;
- III - solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
- IV - promoção do desenvolvimento local, regional e distrital, inclusivo e sustentável, no âmbito do Distrito Federal; e
- V - ética na atuação do voluntariado, respeitando os valores e as crenças individuais dos beneficiários.

Art. 2º São diretrizes básicas para a atuação do voluntariado social na CGDF:

- I - promoção, fortalecimento institucional, capacitação e incentivo;
- II - ação integrada, complementar e descentralizada, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação das ações;
- III - sensibilização e capacitação dos agentes prestadores e gestores receptores do serviço voluntário, com o objetivo do aprofundamento e aperfeiçoamento dessa relação;
- IV - posicionamento ético em favor da população alvo das ações voluntárias, respeitando valores e crenças individuais; e
- V - transparência e acesso às informações das ações e parcerias.

Art. 3º A gestão do voluntariado no âmbito da CGDF será executada mediante organização integrada e descentralizada, por meio de um Coordenador-Geral, responsável pela ação do voluntariado, a ser designado pelo Controlador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada ação de voluntariado terá um responsável técnico designado pela Unidade responsável pelo projeto.

Art. 4º Caberá ao Coordenador-Geral responsável pela ação do voluntariado na CGDF:

- I - planejar e organizar as diretrizes para o desenvolvimento das ações do voluntariado;
- II - gerenciar as atividades relativas ao voluntariado;
- III - orientar as unidades responsáveis pelos projetos sobre a necessidade de prestar as informações necessárias ao bom exercício da atividade do voluntariado;
- V - manter registro das atividades do voluntariado; e,
- VI - formalizar os Termos de Adesão e Desligamento.

Art. 5º Compete ao Coordenador-Técnico da unidade responsável pelo projeto:

- I - acolher o voluntário e apresentá-lo ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- II - fornecer as informações institucionais necessárias para o bom desempenho das atividades do voluntário;
- III - manter, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, canal de comunicação com o voluntariado;
- IV - valorizar, incentivar e reconhecer a participação do voluntário;
- V - organizar e supervisionar a atuação do voluntário, em consonância com as diretrizes da CGDF;
- VI - avaliar periodicamente os projetos, ações e atividades desenvolvidas;
- VII - promover a integração entre voluntários e equipes;
- VIII - proporcionar a troca de experiências entre voluntários;
- IX - zelar para que seja promovido o respeito à individualidade do cidadão, independentemente de classe social, credo religioso, gênero, origem étnica, escolaridade e outros;
- X - receber, por meio da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF, sugestões e/ou reclamações, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- XI - seguir as diretrizes de voluntariado da CGDF; e,
- XII - emitir, com auxílio da Subcontroladoria de Gestão Interna - SUBGI, os certificados, conforme modelo constante na intranet, e declarações pelo serviço voluntário prestado.

Art. 6º Compete ao voluntário:

- I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;
- II - cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos;
- III - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;
- IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;
- V - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação do Coordenador-Técnico;
- VI - participar de capacitação oferecida;
- VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação, conforme cláusula reguladora constante no Termo de Adesão e no Acordo de Cooperação; e
- VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro.

Art. 7º A implementação de atividades voluntárias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - ações e projetos desenvolvidos pela CGDF, descrevendo os critérios e as vagas disponíveis; e

II - ações e projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil e/ou pessoas físicas, em parceria com a CGDF.

Art. 8º Os serviços, atividades, projetos e ações voluntárias serão devidamente descritos em programas de trabalho voluntário e desenvolver-se-ão em favor dos cidadãos, das seguintes formas, sem prejuízos de inovações:

- atividades lúdicas, recreativas, pedagógicas, artísticas e culturais, tais como: ações recreativas e de acolhimento;
- apoio e incentivo ao uso de espaços como brinquedotecas, gibitecas e outros;
- oficinas de pintura, bordado, artesanato e similares;
- exposições de arte e exibições de filmes;
- curiosos, seminários, palestras e aulas;
- apresentações artísticas e culturais;
- bibliotecas, espaços de leitura e ações itinerantes correlatas;
- II - promoção de eventos beneficentes;
- III - campanhas e celebração de efemeridades e outras datas festivas; e
- IV - outras atividades propostas pelo Coordenador-Geral.

Art. 9º Para atuar no serviço voluntário social, a pessoa física deverá:

- I - realizar cadastro prévio, preferencialmente na plataforma digital de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal;
- II - aguardar convocação;
- III - entregar a documentação solicitada;
- IV - participar de ações de capacitação; e
- V - assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do respectivo projeto.

Art. 10. As organizações da sociedade civil que prestarem serviço voluntário em parceria com o Governo do Distrito Federal deverão se submeter ao regime jurídico imposto pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo de Cooperação será feita nos moldes da Circular nº 2/2016-GAB/CGDF, disponibilizada na intranet.

Art. 11. Os interessados assinarão o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, constante do Anexo I do Decreto nº 37.010, de 2015, com validade de até um ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos.

§ 1º O termo de adesão poderá ser unilateralmente resolvido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à unidade administrativa responsável pelo projeto.

§ 2º O desligamento compulsório do serviço voluntário será formalizado por meio de termo específico, conforme modelo constante do anexo III do Decreto nº 37.010, de 2015.

Art. 12. O processo de implementação do serviço voluntariado social, no âmbito da CGDF, deve ser amplamente divulgado nos veículos de comunicação oficial, com destaque para plataforma digital de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Art. 13. As unidades da CGDF interessadas em receber prestadores de serviço voluntário deverão cadastrar o projeto em portal eletrônico do programa de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal, fazendo constar quantitativo de vagas, área e forma de atuação, entre outros detalhamentos.

Art. 14. Caberá a ASCOM da CGDF adotar as medidas necessárias à ampla divulgação dos projetos de voluntariado.

Art. 15. O voluntário selecionado receberá documentação de identificação com foto e de uso obrigatório, fornecido pela unidade responsável pelo projeto competente, conforme modelo constante na intranet.

§ 1º O uso do documento de identificação é obrigatório e deverá ser usado nas dependências da unidade em que atuará, podendo ainda ser usado em outras unidades públicas ou privadas, no caso do desempenho exclusivo das atividades do voluntariado.

§ 2º É vedada a utilização do documento de identificação para obter acesso ou favorecimento em qualquer outra unidade pública ou privada.

§ 3º O uso indevido do documento de identificação constitui motivo de desligamento compulsório.

§ 4º Ao término de vigência do Termo de Adesão do serviço voluntário, o documento de identificação deverá ser devolvido à unidade responsável pelo projeto; e,

§ 5º Compete à SUBGI a confecção do crachá de identificação do voluntário, ressalvando que a organização da sociedade civil poderá confeccionar seu próprio documento de identificação, desde que previamente aprovado pela Subcontroladoria de Gestão Interna.

Art. 16. A frequência da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre a unidade responsável pelo projeto e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação de regência.

Art. 17. Caberá às unidades da CGDF, que já possuem iniciativas com atuação de prestadores de serviço voluntário, cadastrar os projetos assim como os voluntários na plataforma digital de fomento ao serviço voluntário do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A contar de sua publicação, o prazo para adequação aos termos desta Portaria será de até cento e oitenta dias.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER